

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2017

"Extingue a UTFM, cria a UFM, estabelece que os valores das multas e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 3/1998 serão atualizadas conforme o IGPM e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica extinta a Unidade Tributária Fiscal do Município (UTFM), prevista na Lei Complementar nº 3/1998 (Código de Posturas) e nas demais leis que façam menção a UTFM.

Art. 2º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM), no valor de R\$ 347,61 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. A UFM será atualizada anualmente com base no IGP-M/FGV.

Art. 3º As multas e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 3/1998 (Código de Posturas), e nas demais leis que façam menção e que sejam fixadas com base na UTFM, passam a ser calculadas com base na UFM.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 03 de maio de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal